



DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, de 14 de dezembro de 2015.

**Cassa o mandato, de Prefeito do Município de Leme, do
Senhor Paulo Roberto Blascke.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que, em 30 de abril do corrente ano de 2015, o Senhor Paulo Roberto Blascke, por decisão da maioria qualificada da Câmara de Vereadores do Município de Leme, teve cassado seu mandato de Prefeito do Município de Leme, cassação essa formalizada pelo Decreto Legislativo nº 314, da mesma data de 30 de abril de 2015.

Considerando que, não conformado com a condenação imposta pela Câmara, ajuizou ação nesta Comarca de Leme- 2ª Vara Cível, com pedido liminar, objetivando anular o procedimento que culminou com a cassação de seu mandato.

Considerando que, não tendo logrado êxito nesta Comarca, tentou anular o procedimento perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde também viu seu pedido ser negado.

Considerando que, bateu, então, às portas do Supremo Tribunal Federal, aonde, em data de 28 de setembro de 2015, foi protocolada a Reclamação Constitucional nº 22034, interposta em face do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Leme e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, figurando como Interessada, a Câmara Municipal de Leme.

Considerando que, o Reclamante sustentava que o rito adotado pela Câmara no citado procedimento que provocou a cassação de seu mandato, violou a Súmula Vinculante nº 46, por ser diferente do previsto pelo Decreto-Lei 201/67, fato esse que teria prejudicado sua ampla defesa e o contraditório.

Considerando que, apreciando a Rcl 22034, em Decisão Monocrática, o Eminentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso, assim decidiu:

“23. É incontroverso, portanto, que inexistiu depoimento pessoal da parte reclamante durante a fase instrutória do processo de cassação, fato que reforça a percepção de que o rito do Decreto-Lei nº 201/1967 não foi seguido na situação dos autos.

24. Além disso, em fl. 3254 do processo de cassação da parte reclamante, consta o seguinte pedido: “Pede deferimento e aguarda decisão, protestando, ainda, desde já, pela DEFESA ORAL nos termos da lei, com novo pedido de vistas após o mesmo, para realização de sua defesa final em sessão de julgamento.” Embora formulado em termos distintos da técnica jurídica, deve-se levar em consideração que o signatário da peça foi o próprio reclamante (e não seu advogado), e que fica clara a sua intenção de efetuar defesa oral, etapa da fase instrutória que acabou sendo suprimida do processo de sua cassação.

25. Assim, percebe-se que os atos reclamados violaram claramente a Súmula Vinculante nº 46, tanto formalmente como materialmente, razão pela qual devem ser cassados.

26. Diante do exposto, com base no art. 7º da lei 11.417/2006 e no art. 17 da lei 8.038/1990, julgo procedente a reclamação, para cassar as decisões reclamadas, assim como para suspender os efeitos do Decreto Legislativo nº 314/2015, editado pela Câmara Municipal de Leme/SP, de modo a assegurar a recondução do reclamante ao cargo de Prefeito Municipal.”

Considerando que, em face da decisão proferida na citada Reclamação, a Câmara de Vereadores editou o Ato da Presidência nº 25, de 24 de novembro de 2015, determinando “a reabertura da Comissão Processante para que seja de imediato realizado o depoimento do denunciado e demais atos subsequentes conforme prevê o Decreto Lei n.º 201/67, dando ciência à Comissão”.

Considerando que, sobre o Ato da Presidência, o Reclamante, em 26-11-2015, se manifestou nos autos da Rcl 22034, alegando o descumprimento, por

parte da Câmara, da decisão monocrática proferida, juntando cópia do Ato da Presidência nº 25/2015.

Considerando que, o Relator, Ministro Luís Roberto Barroso, assim se pronunciou e decidiu sobre a manifestação Reclamante:

“3. Na decisão monocrática proferida nestes autos, reconheceu-se (I) que era incontroversa a utilização de parâmetro normativo diverso do Decreto-Lei nº 201/67; (II) que era incontroverso que o parâmetro utilizado (regimento interno da Câmara) divergia do Decreto-Lei nº 201/67 no que se referia à existência de depoimento na fase de instrução; e (III) que nas decisões reclamadas e nas informações prestadas pela Câmara constou, de forma igualmente incontroversa, que não houve depoimento.

4. Esses foram os motivos pelos quais a reclamação foi julgada procedente. Afinal, a realização de juízo de valor feita nas decisões reclamadas e nas informações da Câmara, no sentido de que não houve prejuízo à parte reclamante, não elidiam o reconhecimento de que o procedimento adotado havia divergido daquele previsto no Decreto-Lei nº 201/1967 no que se referia à inexistência de depoimento pessoal.

5. Contudo, não há notícia, nas decisões reclamadas e nas informações da Câmara, de que os atos anteriores ao depoimento tenham seguido procedimento diverso daquele previsto no Decreto-Lei nº 201/1967. Na verdade, extrai-se da leitura da própria petição inicial da reclamação que os únicos atos procedimentais impugnados pelo autor seriam a ausência de previsão de depoimento pessoal e a ausência de intimação para se manifestar sobre a juntada de novos documentos em um determinado momento do processo (a qual não tem relação com a aplicação em abstrato do parâmetro normativo correto, mas com a correção da aplicação do procedimento no caso concreto).

6. Se a ausência de previsão de depoimento pessoal no procedimento adotado viola a SV 46 por representar clara distinção em relação à norma federal pertinente (Decreto-Lei nº 201/1967) – razão pela qual a decisão monocrática julgou procedentes os pedidos – o mesmo não se pode dizer da mera ausência de intimação para se manifestar sobre a juntada de novos documentos em um momento processual específico. Afinal, eventuais erros na aplicação do procedimento correto (Decreto-Lei nº 201/1967) não justificam o ajuizamento de reclamação com base na SV 46, a qual se limita a definir a competência normativa sobre o tema, e não a possibilidade de revisão de cada ato processual. A reclamação possui hipóteses restritas de cabimento, não servindo como via de revisão do acerto ou equívoco de atos praticados em procedimentos de cassação.

7. Ademais, não há razão para se anular os atos do procedimento anteriores ao depoimento se não há controvérsia quanto ao fato de que estes corresponderam ao procedimento previsto na norma federal pertinente, ainda que formalmente tenha se consignado a utilização de parâmetro normativo diverso. E isso porque, embora o órgão estadual seja incompetente para editar norma sobre o tema (e, portanto, tal norma não produza qualquer efeito), não se controveverte acerca da observância, na prática, do rito correto do Decreto-Lei nº 201/1967.

8. Diante do exposto, verifica-se que a Câmara Municipal, ao editar o Ato da Presidência nº 25/2015 se limitou a dar cumprimento à decisão proferida nos presentes autos, a qual, inclusive, foi favorável à parte reclamante. Afinal, só se constatou vício no procedimento a partir do momento em que deveria ter sido realizado o depoimento pessoal do reclamante. Consequentemente, nada há a prover quanto ao pedido formulado pela parte reclamante em sua petição protocolizada em 26.11.2015.”

Portanto, incontestável o acerto e correção do Ato da Presidência nº 25/2015, não pairando sobre o mesmo qualquer dúvida sobre sua aplicação.

Ante o exposto:

I – que único vício de procedimento no processo que resultou na condenação do Reclamante, conforme reconhecido na Rcl 22034, foi a falta de abrir oportunidade para o depoimento do denunciado;

II – que os procedimentos determinados pelo Ato da Presidência nº 25/2015 estão corretos, não merecendo qualquer reparo, sendo declarado incontroverso pelo próprio Ministro Relator Luís Roberto Barroso;

III – que o Reclamante se negou, por duas vezes, a receber pessoalmente notificação para a prestação de depoimento, recusando essas devidamente certificadas e testemunhadas, inclusive postas em redes sociais;

IV – que o Reclamante foi intimado por edital, duas vezes, nos termos do inciso III, do artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, devidamente publicado pela imprensa oficial do município, sendo que o último prazo fixado se expirou nesta data, fato este que foi declarado precluso o direito de ser ouvido pessoalmente pela Comissão Processante;

V – que o não comparecimento para depor caracteriza a renúncia a tal direito, ou a pretensão de postergar o encerramento do processo;

VI – que não trouxe aos autos fato novo que motiva-se a Comissão Processante realizar a reabertura da fase instrutórias do processo;

VII – que todos os atos processuais praticados pela Comissão Processante, desde o início do procedimento até seu final, com exceção da intimação para depoimento pessoal do denunciado, já apreciados pela Rcl nº 22034, que reconheceu que foram praticados com estrita observância das normas contidas no Decreto-Lei nº 201/67, sendo seu rito seguido rigorosamente por esse Decreto, salvo o que manifestou o Supremo tribunal Federal;

A Câmara de Vereadores do Município de Leme, em cumprimento ao que determina o inciso VI do artigo 5º do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, expede o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica cassado o mandato, de Prefeito do Município de Leme, do Senhor Paulo Roberto Blascke, por infração aos incisos III e VIII do artigo 4º do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, ficando revogado o Decreto Legislativo 314, de 30 de abril de 2015.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se à Justiça Eleitoral e ao Juízo de Direito da Comarca de Leme.

Leme, 14 de dezembro de 2015.

Gilson Henrique Lani
Presidente

DECRETO nº 6.661 de 15 de dezembro de 2015. **“Nega vigência, eficácia e cumprimento ao Decreto Legislativo nº 329, de 14 de dezembro de 2015.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a competência/dever do Chefe do Poder Executivo de não dar vigência, eficácia e cumprimento a normas que entenda estarem viciadas de inconstitucionalidade e ilegalidade;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 329, de 14 de dezembro de 2015, foi editado sem que o Processo Administrativo nº 14/2015 tivesse seguido o rito previsto no Decreto-Lei nº 201/67, desatendendo as determinações do Ato de Presidência nº 25, de 24 de novembro de 2015 e das decisões proferidas pelo Ministro Luís Roberto Barroso, nos autos da Reclamação nº 22.034, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 329, de 14 de dezembro de 2015, foi editado mediante o cerceamento do exercício dos direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, infringindo também o disposto no artigo 5, inciso LV, da Constituição Federal;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 329, de 14 de dezembro de 2015, foi editado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme (SP), em total desatenção ao disposto no artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Leme (SP), que atribui tal competência à Câmara de Vereadores do Município de Leme (SP), assim como ao Decreto-Lei nº 201/67, instrumento normativo que também prevê a obrigatoriedade do Processo Administrativo ser julgado pelos Vereadores em plenário, que somente decidirão pela cassação mediante o voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 329, de 14 de dezembro de 2015, está viciado de inconstitucionalidades e ilegalidades;

DECRETA

Art. 1º - Fica negada vigência, eficácia e cumprimento ao Decreto Legislativo nº 329, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 15 de dezembro de 2015.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito do Município de Leme

PORTARIAS

PORTARIA Nº 864/2015, de 30 de novembro de 2015.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

APLICA, ao servidor JONATHAN CALCHI PAIXÃO, RG 40.950.393-9, suspensão por 15 dias com prejuízo dos vencimentos ou remuneração, conforme parecer final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 038/2015, de 04 de fevereiro de 2015, por ter infringido os art. 118, inciso VI e art. 121, inciso XXI, ambos da Lei Complementar nº 564/09, de 29 de dezembro de 2009 e conforme Ofício SEMERT nº 161/2015 de 17/11/2015, a penalidade deverá ser aplicada a partir do dia 01 de dezembro do corrente ano.

Leme, 30 de novembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 865/2015, de 30 de novembro de 2015

Nomeia Servidora para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir desta, a Sra. MARIA JOSÉ FELIZATTI TAMBORIN, RG 15.569.228, para o cargo de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, em conformidade com o Decreto nº 6334, de 22 de julho de 2013 – Subseção VI – artigo 32.

Leme, 30 de novembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 866/2015, de 01 de dezembro de 2015

Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir desta, o Sr. JOSÉ ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, RG 7.102.933-3, para o cargo de Assessor de Gabinete II.

Leme, 01 de dezembro de 2015

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 867/2015, de 01 de dezembro de 2015

Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir desta, o Sr. NELSON CABRERA, RG 15.691.790-7, para o cargo de Assessor de Gabinete II.

Leme, 01 de dezembro de 2015

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 868/2015, de 01 de dezembro de 2015

Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir desta, a Sra. SANDRAMARIALAZZARINI, RG 4.411.302, para o cargo de Assessor de Gabinete II.

Leme, 01 de dezembro de 2015
PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 869/2015, de 01 de dezembro de 2015
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir desta, o Sr. SÉRGIO PAULO ALTIMARI OLIVATI, RG 17.764.914-8, para o cargo de Assessor Especial I.
Leme, 01 de dezembro de 2015

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 870/2015, de 01 de dezembro de 2015
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
NOMEIA, a partir desta, a Sra. ADRIANA CRISTINA FELIZATTI, RG 24.296.444, para o cargo de Assessor Especial I.
Leme, 01 de dezembro de 2015

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 871/2015, de 01 de dezembro de 2015
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir desta, o Sr. LUIS ANTONIO NATALIO, RG 16.604.408, para o cargo de Assessor Especial I.
Leme, 01 de dezembro de 2015

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA nº 872/2015, de 01 de dezembro de 2015
Exonera Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a partir de 30 de novembro do corrente ano, o Sr. FÁBIO DROBENICHE JUNIOR, RG 28.735.367-9, do cargo de Subcomandante da Guarda Municipal, junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, retornando-o ao seu cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal – 2ª classe.

Leme, 01 de dezembro de 2015.
PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 873/2015, de 01 de dezembro de 2015.
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 30 de novembro do corrente ano, a atribuição de Chefia do Núcleo Operacional, efetuada através da Portaria nº 548/2015, de 18

de maio de 2015, ao servidor BRASILIANO ISABEL PINTO.
Leme, 01 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 874/2015, de 01 de dezembro de 2015
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir desta, o Sr. BRASILIANO ISABEL PINTO, RG 20.401.756-7, para o cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal, junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, licenciando-o de seu cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal – 1ª classe.
Leme, 01 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 875/2015, de 01 de dezembro de 2015.
Atribui Chefia do Núcleo Operacional – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
ATRIBUI, a partir desta, à servidora FERNANDA SCHNEIDER, RG 40.824.859-2, a Chefia do Núcleo Operacional, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.
Leme, 01 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 876/2015, de 01 de dezembro de 2015
Exonera Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a partir de 30 de novembro do corrente ano, o Sr. REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, RG 22.813.086-4, do cargo de Comandante da Guarda Municipal, junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, retornando-o a seu cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal – 1ª Classe.

Leme, 01 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 877/2015, de 01 de dezembro de 2015
Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir desta, o Sr. RENATO GONÇALVES, RG 23.991.948-8, para o cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, licenciando-o de seu cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal – 2ª classe.
Leme, 01 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 878/2015, de 01 de dezembro de 2015.

Atribui Chefia do Núcleo de Arquivo Municipal Secretaria Municipal de Administração

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 24 de novembro do corrente ano, ao servidor GREGÓRIO FERREIRA BISPO, RG 22.367.756-5, a Chefia do Núcleo de Arquivo Municipal, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 01 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 879/2015, de 01 de dezembro de 2015

Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir desta, o Sr. EVANILDO ROBERTO VERONA, RG 23.908.943-1, para o cargo de Assessor Especial II.

Leme, 01 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 880/2015, de 02 de dezembro de 2015

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS):

Prefeitura do Município de Leme

Titular: ISRAEL DONISETI LAVEZZO

Suplente: MARIA LUIZA DE ANDRADE GATTO

Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)

Titular: CARLOS TESSARI HABERMANN

Suplente: TEREZA CRISTINA BONAFÉ GASPAR RUAS

Sindicato dos Produtores Rurais

Titular: WALTER JORGE DE OLIVEIRA

Suplente: VALENTIN DONIZETI DA CUNHA

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: JOÃO TEIXEIRA LIRA

Suplente: SANDOVAL ALVES BRITO

Organização Social e Econômica dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares

Titular: JUCÉLIO MACABELLI

Suplente: DAVID AUGUSTO LOURENÇO

Secretaria Municipal de Educação

Titular: CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGIEL

Suplente: CARMEM SILVIA VIGATTO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: DALCIA DE CASSIA MAXIMO

Suplente: VIVIAN CRISTINE BENTO KILIAN

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular: ALEXANDRE RAMOS FORTE

Suplente: PEDRO CARLOS FAGGION ALBERS

Câmara dos Vereadores do Município de Leme

Titular: CARLOS LEME PENTEADO NETO

Suplente: CINTIA MARIA GOMES GALLO

Leme, 02 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 881/2015, de 02 de dezembro de 2015

Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, a Sra. ANTONIA MOREIRA DE OLIVEIRA OLINDA, RG 15.303.964, para o cargo de Assessor de Gabinete II, licenciando-a de seu cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica – PEB II.

Leme, 02 de dezembro de 2015

PAULO ROBERTO BLASCCKE

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 882/2015, de 02 de dezembro de 2015.

Nomeia Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes membros:

Presidente: SERGIO HENRIQUE PICCOLI

Membro: CAMILA BAFUME

Membro: FRANCISCO D'ANGELO NETO

Leme, 02 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 883/2015, de 07 de dezembro de 2015

Exonera funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a partir desta, o Sr. EVANILDO ROBERTO VERONA, RG 23.908.943-1, do cargo de Assessor de Especial II.

Leme, 07 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 884/2015, de 07 de dezembro de 2015

Nomeia Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir de 08 de dezembro do corrente ano, o Sr. EVANILDO ROBERTO VERONA, RG 23.908.943-1, para o cargo de Assessor Especial I.

Leme, 07 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 885/2015, de 07 de dezembro de 2015

Nomeia Diretor Presidente da Leme Previdência - LEMEPREV

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir desta data, o Sr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR, RG 27.694.857-9, para o cargo de Diretor Presidente da Leme Previdência – LEMEPREV.

Leme, 07 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 886/2015, de 07 de dezembro de 2015.
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 02 de dezembro do corrente ano, a atribuição de Chefia do Núcleo de Comunicação Administrativa, efetuada através da Portaria nº 806/2015, de 12 de novembro de 2015, à servidora ALINE VOLPI CUSTÓDIO.
Leme, 07 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 887/2015, de 07 de dezembro de 2015
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, a atribuição da chefia do Núcleo de Gestão do Pró-Social e Programas Estaduais, efetuada através da Portaria nº 668/2015 de 08 de julho de 2015, à servidora FERNANDA MASCA-RENHAS LEME DA SILVA.

Leme, 07 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 888/2015, de 07 de dezembro de 2015
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, a atribuição de Chefia do Núcleo de Gerenciamento de Benefícios Eventuais, efetuada através da Portaria nº 624/2015, de 16 de junho de 2015, à servidora MARISA ISABEL BREGAMASCO FRANCISCO DE LIMA.

Leme, 07 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 889/2015, de 07 de dezembro de 2015.

Atribui Chefia do Núcleo de Bolsas e Projetos Especiais Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 03 de dezembro do corrente ano, à servidora ALINE VOLPI CUSTÓDIO, RG 46.882.993-3, a Chefia do Núcleo de Bolsas e Projetos Especiais, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar

nº 624/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Leme, 07 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 890/2015, de 09 de dezembro de 2015.
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009;

DECLARA incorporada à remuneração de Fiscal da Vigilância Sanitária e Ambiental, do servidor ADRIEL PENTEADO, RG 6.231.909, R\$ 600,36 (seiscentos reais e trinta e seis centavos), correspondentes a 5/10 da gratificação prevista, sendo 4/10 já incorporados pela Portaria 053/2014 de 03/02/2014 e 1/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia da Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos retroativos a 23/10/2015.

Leme, 09 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 891/2015, de 09 de dezembro de 2015.

Prorroga afastamento servidores para prestarem serviços no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

PRORROGA AFASTAMENTO, dos servidores abaixo relacionados para prestarem serviços no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Cartório Eleitoral de Leme, até 31/12/2016, nos termos dos artigos 30, inciso XIII, e 365 do Código Eleitoral, c.c a Lei nº 6999/82:

CLAUDETE MARCOLINO GOMES	RG 14.928.634-X
SANDRA LÚCIA BRANCO REGO	RG 17.765.486-7
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	RG 17.293.721-8
VIVIANE CAPODIFOGGIO MORELO	RG 32.573.887-7

Leme, 09 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.461, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.
“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
4	1	110.0000	04.01.01-123630040.2.067000-3.1.90.11	7444	R\$ 162.750,00
4	1	110.0000	04.01.01-123630040.2.067000-3.1.90.13	7455	R\$ 265.980,00
4	1	110.0000	04.01.01-123630040.2.067000-3.3.90.47	7483	R\$ 1.270,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 430.000,00		
Total R\$		430.000,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01- 103010016.1.043000-4.4.90.51	8628	R\$ 97.039,47
6	1	310.0000	02.11.01- 103010017.2.019000-3.3.90.32	2637	R\$ 4.164,50
6	1	310.0000	02.11.01- 103050021.2.099004-3.3.90.39	3606	R\$ 3.500,00
6	1	310.0000	02.11.01- 103050021.2.085000-4.4.90.52	3516	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01- 103050021.2.085000-3.3.90.39	3500	R\$ 99.700,00
6	1	310.0000	02.11.01- 103050021.2.085000-3.3.90.30	3468	R\$ 29.900,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-4.4.90.52	3458	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.39	3442	R\$ 7.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.034000-3.3.90.30	3410	R\$ 10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.39	3384	R\$ 8.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050021.2.033000-3.3.90.30	3350	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103040021.2.031000-4.4.90.52	3257	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103040021.2.031000-3.3.90.39	3228	R\$ 4.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.154000-3.3.90.36	8538	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.124000-3.3.90.39	3163	R\$ 26.022,85
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.124000-3.3.90.36	3157	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.099023-3.3.90.39	3131	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.099023-3.3.90.36	3119	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.099023-3.3.90.30	3083	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-4.4.90.52	3060	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022002-3.3.90.39	3052	R\$ 11.650,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022001-4.4.90.52	3022	R\$ 10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.022001-3.3.90.39	3006	R\$ 15.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.021000-4.4.90.52	2956	R\$ 10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.021000-3.3.90.39	2940	R\$ 10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020018.2.021000-3.3.90.36	2928	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010020.2.028000-3.3.90.39	2816	R\$ 5.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010016.2.017000-3.3.90.32	2350	R\$ 23.523,18
TOTAL		R\$	430.000,00		

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2015.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE
 Prefeito do Município de Leme

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke
RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
 Núcleo de Serviços Gráficos
AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP